



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 35 <sup>diso 36</sup> do proc.  
n. 648 de 1995  
Funcionário

16 - PAR  
16-0060/1996

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/95

PUBLIQUE-SE EM  
171 de 1961 *[assinatura]*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática da Prefeitura Municipal de São Paulo, subordinado à Secretaria do Governo Municipal, como órgão normativo das atividades de Teleinformática da Administração Municipal.

O artigo 3º da propositura estabelece como competência do Conselho a definição de políticas gerais e de estratégia global de planejamento e coordenação da implantação, da manutenção e permanente aprimoramento do sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, ambientais e outras de interesse para o município, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

Segundo o Executivo, em resposta a pedido de informações desta Comissão, as competências atribuídas no artigo 3º extrapolam as funções de um Conselho que teria como objeto a teleinformática, que diz respeito à tecnologia utilizada na transmissão de informações e dados informatizados através de técnicas de telecomunicação. E, seria necessária, antes de tudo, a definição de um sistema municipal de informações a ser estabelecido pela Administração.

Além disso, por ser a teleinformática um segmento da informática, considera o Executivo, que o Conselho Municipal de Informática, criado pelo Dec. 33.249, de 2 de junho de 1993, como órgão normativo e regulador da Política de Informática do Município, poderia assumir e desenvolver as atividades de teleinformáti-



# Câmara Municipal de São Paulo

ca da Administração Municipal. Isto para que não ocorresse um conflito de atribuições entre o Conselho que se deseja criar e o já existente.

O Executivo pondera ainda que dada a heterogênea composição do Conselho, a ser formada por dezoito membros, será difícil adquirir funcionalidade com a devida agilidade na solução e no encaminhamento dos problemas.

Baseada nas informações aqui explanadas, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

*Palmeiras - contrário*

Relator -

*[Handwritten signature]*

*Josefa dos  
M. Placêncio*

*[Handwritten signature]  
(contrário)*

*[Handwritten signature] (contrário)*  
*[Handwritten signature]*